

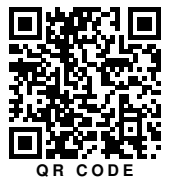


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 08 de novembro de 2021 • Ano XV • Edição N° 1862

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 239/2021)	2
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	6
ATOS OFICIAIS	6
PORTARIA (N° 017/2021)	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 8/2021)	7
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	8
ATOS OFICIAIS	8
PORTARIA (N° 64/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 239/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 239/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pelo Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, com o objetivo de simplificar e agilizar o trâmite burocrático interno;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- III - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Vitor Sérgio Vaz
Subsecretário Jurídico
OAB/BA 15.212



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos ou comissionados, com as atribuições fixadas neste Decreto, conforme segue abaixo:

- I- Elton Ramos dos Santos – Engenheiro Civil (CREA/CONFEA nº 92443-D) – Matrícula nº 75389 – Presidente. (SEPLANDEC)
- II- Flávia Manoela Lima Barbosa – Matrícula nº 75038 (SEPLANDEC)
- III- Adriano Santos de Jesus – Matrícula nº 74598 (SEAD)

§ 1º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

§ 2º O mandato da Comissão será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC.

Art. 3º. Os processos serão distribuídos aos membros, sendo o máximo de 3 (três) por mês para cada membro, que deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais, dilatar este prazo, no máximo, por igual período.

§1º. O membro da Comissão que não devolver o processo com o respectivo relatório no prazo estipulado no *caput* deste artigo será suspenso por 60 (sessenta) dias da Comissão.

§2º Após o relatório expedido pelo membro da Comissão, o Presidente fará o respectivo laudo de avaliação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 4º. A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da Comissão.

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico
GAB/BA 15.296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas, gravames de ônus e garantias reais, transmissão de posse direta ou indireta, e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando, inclusive, a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

VI – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

VII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel.

Art. 6º. Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico do Município de São Francisco do Conde que atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 7º. Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

Vitor Serva Vazque
Subassessor Jurídico
OAB/BA 15.296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribello - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

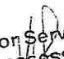
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 22 de Outubro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEGOV


LEILA PATRÍCIA MERCÊS COSTA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
SEPLANDEC


Vitor Serra Vazquez
Subsecretor Jurídico
OAB/BA 15.296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 017/2021)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Portaria SEFAZ nº 017/2021 de 29 de outubro de 2021.

Apuração dos pontos para cálculo da GIAF (Gratificação de incentivo a Ação Fiscal), considerando os últimos 12 meses, para o período de Setembro de 2021.

O Secretário da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde, Estado da Bahia no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal de nº 0003/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe à prefeitura, nos termos do disposto do artigo 2º parágrafo 2º da Lei 414/2015, calcular a GIAF com base nos pontos.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Fazenda e Orçamento até o dia 20 de cada mês, calcular o valor do Ponto com base nas receitas anteriores, nos moldes do Parágrafo 2º do artigo 2º da lei 414/2015.

Resolve:

Art. 1º - O montante dos Tributos Próprios relativo ao período de outubro de 2020 a setembro de 2021 onde compõe os últimos 12 meses foi de R\$ 41.931.365,97 (quarenta e um milhões, novecentos e trinta um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Apuração de Pontos para pagamento da GIAF dos servidores da SEFAZ para o mês de **NOVEMBRO de 2021** é o valor do montante, art. 1º, vezes o fator de 0,00018054%, do parágrafo 2º do art. 2º da Lei 414/15, sendo assim o Valor do Ponto será de **R\$ 75,70** (sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todos os dispositivos em contrários.

São Francisco do Conde, 29 de outubro de 2021


Jerolino Mascarenhas Santana
Secretário da Fazenda e Orçamento

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2021
Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões pipas com fornecimento de água potável para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Global**, cuja sessão acontecerá no **dia 22 de novembro de 2021 às 09:00 hs**, no auditório da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde – Bahia. O edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na **COPEL** ou através do e-mail: comissao.copel@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no **horário das 08:00 às 14:00 hs**, gratuitamente. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069. São Francisco do Conde, 08 de novembro de 2021 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 64/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 64/2021

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES E/OU EMPRESAS QUE SE CANDIDATAREM AO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, EDITAL Nº 001/2021 – SESAU.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e o Decreto Municipal nº 0016/2021, e

RESOLVE:

Art 1º - Designar servidores para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES E/OU EMPRESAS QUE SE CANDIDATAREM AO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, EDITAL Nº 001/2021 – SESAU:

- I - **José Francisco Sobrinho**, matrícula 74664 - Presidente;
- II - **Tatiane Queiroz Silva**, matrícula 73112 - Membro;
- III - **Weruska Monteiro dos Santos**, matrícula 74979– Membro.

Art. 2º - As atribuições da Comissão encontram-se dispostas no Edital nº 001/2021 – SESAU e em resoluções próprias.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Francisco do Conde, Bahia, 08 de Novembro de 2021.


ODILON ROCHA GUIMARÃES SPOSITO PAIVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1